A questão de limites de terras entre Santa Catarina e Paraná: uma análise das mensagens de governadores de 1900 a 1916

Anderson Francisco Floriani Voltolini andersonffv@gmail.com Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo: A questão de limites de terras entre os Estados de Santa Catarina e Paraná tem seu início no desmembramento dessa Comarca da Província de São Paulo em 1853. Entretanto, a partir dos anos de 1900, essa discussão se mostra mais presente nos relatórios apresentados aos Congressos Legislativos de cada estado. O interesse por aumentar sua influência e arrecadação de impostos gera conflitos por uma área limítrofe ocupada essencialmente por pobres camponeses. A intenção desse artigo é descrever as discussões travadas entre os governantes desses estados, a fim de refletir sobre a maneira que legitimavam seu discurso de defesa das terras contestadas.

Palavras-chave: Fronteiras; Contestado; Santa Catarina; Paraná

Abstract: The question of land limits between the States of Santa Catarina and Paraná begins in the dismembering of this district from the province of São Paulo in 1853. However, from 1900, this debate shows more present in the reports presented to the Legislative Congress of each State. The interest in increasing their influence and tax revenue generates conflicts over a border area occupied mostly by poor peasants. The intention of this article is to describe the discussions between the two governors, and the way they legitimized its speech on the defense of the contested lands.

Keywords: Borders; Contestado; Santa Catarina; Paraná

The question of land limits between Santa Catarina and Paraná: an analysis of the governors messages from 1900 to 1916

O presente artigo é uma reflexão sobre a discussão travada entre os governadores de Santa Catarina e do Paraná com relação a questão de limites entre os dois estados no período de 1900 à 1916. Para isso, utilizei-me das mensagens que cada governador apresentava ao Congresso Legislativo de seu estado, como uma síntese anual da situação de todo o governo.

Considerei estas fontes as mais adequadas, pois pretendo observar os embates e razões que cada um dos governantes utilizaram para legitimar a posse do território contestado. A questão dos limites é presente ao momento da Guerra do Contestado (1912-1916), um dos mais importantes movimentos populares da Primeira República. Esse tema será recorrente nas mensagens citadas, principalmente após o ano de 1913. Entretanto, a Guerra do Contestado não é o objeto principal deste artigo, uma vez que a questão de terras, naquele momento, interessava mais aos proprietários de terra do que aos caboclos, os principais atores da Guerra.

A questão de limites entre os Estados de Santa Catarina e Paraná começou em 1853, quando então este último, comarca de São Paulo, adquire autonomia política e procurou firmar posse sobre a região do norte de Santa Catarina, a região do planalto. Os entraves políticos duraram anos, até que em 1881, o país vizinho Argentina compreendeu que, por direito, suas fronteiras se estendiam até a região de Palmas. O entrave só foi resolvido em 1895, com o arbitramento de Grover Cleveland, então presidente dos Estados Unidos, que deu ganho de causa ao Brasil¹.

A posse da região voltou a ser tema de discussão em 1891, após a elaboração da nova constituição que assegurava aos estados o direito ao recolhimento de taxas sobre as exportações, propriedades, profissões e indústrias². Isto acirrou a disputa entre os dois estados sobre a faixa de território, que buscavam assim ampliar suas arrecadações.

A escolha do recorte temporal para este artigo se definiu a partir da maior presença do tema nos relatórios de governadores, pois o processo jurídico é iniciado em 1900 e só termina em 1916, com o acordo entre os dois estados.

Francisco Xavier da Silva, então na função de governador do Estado do Paraná, expõe em 1901 aos membros do Congresso Legislativo que, já em 1892, havia a proposta de formação de uma comissão, composta de cidadãos de mesmo número dos dois estados, que deveriam averiguar documentos e levantar estudos relativos à questão de limites e que, então realizados os trabalhos, as propostas deveriam ser encaminhadas às respectivas assembléias legislativas e por fim levadas a aprovação perante o Congresso Nacional. Segundo o governador, a proposta foi apresentada aos governantes catarinenses, que não aceitaram as condições do acordo.

Enquanto isso, o governo catarinense, liderado então por Hercílio Luz, em seu primeiro mandato, convida Manoel da Silva Mafra para patrocinar a causa de Santa Catarina. A função de Mafra era recolher documentos que defendessem as propostas catarinenses. Este trabalho resulta em seu livro "Exposição Histórico-Jurídica por parte do Estado de Santa Catarina sobre a questão de limites com o Estado do Paraná". A obra faz uma reconstituição histórica, desde os tempos das capitanias hereditárias até aquele momento, apresentando alegações para a posse do território contesto em favor dos catarinenses.

Em 22 de maio 1896, representantes dos dois estados se reúnem na capital federal e acordam através de lei que os limites em questão sejam decididos através de arbitramento. Entretanto, em outubro do mesmo ano, a lei é revogada pois o Supremo Tribunal Federal não



 $^{^{1}}$ SERPA, Élio. A guerra do contestado (1912-1916). Florianópolis : Ed. da UFSC, 1999. p. 12. 2 Idem.

aceita as assinaturas dos advogados dos estados.

Nos anos seguintes as decisões continuavam sendo proteladas. O Supremo Tribunal Federal assume a responsabilidade pela questão, entretanto não dá um veredito. Á medida que, no cenário político, os discursos são de preservação da união nacional e manutenção do status quo – acima dos interesses individuais de cada estado – em âmbito local estes, através de forças militares, tentam ampliar suas linhas fronteiriças. Em 1902, a cidade de Rio Negro é o ponto de disputa. Para as autoridades catarinenses, as forças paranaenses invadiram Rio Negro que pertencia à comarca de São Bento, dessa forma, a terras catarinenses.

> Sabendo d'esse facto, decorrente de uma decisão bastante clara e indiscutivel, o Governo do vizinho Estado, sob pretexto de que o referido local constitua parte do território litigioso, (o que é totalmente inexacto) ordenou a mobilisação do Regimento de Segurança, que aquartellou no municipio do Rio Negro ³ [sic].

O governo paranaense defende-se, retrucando que houve tentativa de apropriação indevida de terra.

> É claro que, embora não tivesse prevalecido o arbitramento, nem por isso era licito ao governo de Santa Catharina deixar de cumprir aquelle compromisso de manter o status quo, e, quando assim não fosse, desde que promoveo a acçao de reivindicação, reconhecendo ipso facto a posse do Paraná sobre o territorio litigioso, deveria respeital-a, emquanto a mesma acção estiver pendente de julgamento; mas, em vez d'isso, no mez de Dezembro ultimo, nomeou autoridades policiaes para exercerem juridicção no municipio do Rio Negro, vindo dar-lhes posse, com certo apparato, o juiz de direito e promotor publico da Comarca de São Bento ⁴ [sic].

O incidente encerrou-se sem maiores complicações ou conflitos, entretanto, demonstra-se dessa forma, como eram delicadas as condições para se estabelecer os limites entre os dois estados. As questões ali estavam além dos limites de território, estavam em disputa as forças políticas e judiciárias de cada região, que na maioria das vezes defendiam os próprios interesses, ou simplesmente um aumento na arrecadação estadual.

Em seis de junho de 1904, o Supremo Tribunal de Justiça dá ganho de causa ao Estado de Santa Catarina, lavrado por seis votos contra quatro. Sabendo então dos fatos, os governadores dedicam várias páginas de seus relatórios para descrever o ocorrido. É interessante notar como, em suas falas, os governantes declaram que a decisão mobilizou toda

ESTADO DO PARANÁ. Mensagem apresentada pelo Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva ao Congresso Legislativo. Curityba: Typ. D' A República, 1902. p. 2.



³ ESTADO DE SANTA CATARINA. *Mensagem apresentada ao Congresso Representativo* em 1 de setembro de 1902 pelo governador do Estado Tenente Coronel Felipe Schimidt. Florianopolis: Gab. Typ. Sul-Americano, 1902. p. 10.

a sociedade de ambos os estados, como se a questão ali não fosse quase que completamente interesse político ou dos grandes proprietários de terras, e que pouco afetava ao povo.

O vice-governador catarinense, Vidal José de Oliveira Ramos Junior, escreve em seu relatório de 1904:

> Desde a capital do Estado até o mais humilde povoado, a auspiciosa notícia emocionou profundamente a população, que, possuida de nobre enthusiasmo, acclamou delirantemente o emerito defensor dos direitos de Santa Catharina, Conselheiro Dr. Manoel da Silva Mafra. (...) Com desvanecimento assignalo que todas essas ruidosas manifestações de regosijo popular, quer nesta capital, quer em toda parte onde palpita um coração catharinense, tiveram como fundamento não só a legítima satisfação por estar assegurada a integridade do territorio do Estado, mas tambem a que resulta da eliminação do motivo de constantes embora momentaneos attritos entre os dous Estados irmãos ⁵ [sic].

Enquanto isso, o governador paranaense mostra a decepção pela resolução do Supremo Tribunal:

> Todas as corporações, todas as classes, - o commercio, as industrias, a magistratura, o clero, a imprensa, a mocidade, as forças intellectuaes e de trabalho, todos os elementos conservadores - vieram formular o seu protesto contra o julgado e affirmar a sua inteira solidariedade aos poderes publicos, que sentiram-se, na dolosa emergencia, confortados pelo amparo que lhes deu, e de modo mais solemne, o povo paranaense ⁶ [sic].

Após a decisão, o advogado por parte do Paraná, Conselheiro Joaquim da Costa Barradas, recorre e a questão das terras contestadas volta a ser analisada pelo Supremo Tribunal de Justiça. Nos anos subsequentes os estados parecem aguardar pela decisão, porém ambos realizam incursões pela região contestada, tentando, enquanto o pleito não era decidido, alargar suas influências nas fronteiras. Vicente Machado da Silva Lima, então na função de governador paranaense, acusa o governador catarinense Lauro Müller, de utilizar-se de sua influência como Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas para forçar situações delicadas entre os dois estados.

As cidades de Canoinhas e Timbó se tornam, em 1906, objetos de disputa. Novamente, a questão é defendida ferrenhamente pelos dois governadores, cada um apresentando argumentos de que apenas protegiam áreas que eram há muito anos de autoridade de seus

⁶ ESTADO Do PARANÁ . Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigida pelo Dr. Vicente Machado da Silva Lima. Curityba: Typ. Da Livraria Economica, 1905. p. 9.



⁵ ESTADO DE SANTA CATARINA. Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 24 de julho de 1904 pelo vice-governador do Estado Coronel Vidal José de Oliveira Ramos Junior. Florianopolis: Gab. Typ. Da Livraria Moderna, 1904. p. 8.

respectivos. O governador catarinense afirma que desde o ano anterior, os vizinhos paranaenses acumulavam pessoal na região, porém quando questionado, o governo paranaense manifestou que não havia motivos para preocupação.

> Com os resultados da minha boa fé, soffriam os habtantes de Canoinhas e Timbó, vendo os seus lares invadidos e sua vida posta em perigo, suas casas incendiadas e confiscada sua liberdade. (...) De tudo dei sciencia ao Governo da União, afim de que este agisse no sentido de impedir que a continuação desse estado de cousas determinasse maiores e mais lamentaveis consequencias ⁷ [sic].

Já o governo paranaense sustentava que havia enviado tropas a região somente com o intuito de combater atos de violência que ocorriam patrocinados por catarinenses.

> O governo catharinense que, por actos de successivas violências, já conseguio levar a maior perturbação ao distrito policial de Canoinhas, onde concentrou, ao lado de suppostas autoridades que procurou investir de poderes, os elementos mais perigosos de desordem, arrebanhados entre o banditismo das fronteiras, pretende levar mais longe as suas pretenções e ultimamente, até á mão armada de seus sequazes, entre os quaes se avolumam as figuras sinistras de assassinos corridos á acção de justiça do Rio Grande do Sul, voltou as suas vistas para a região do Timbó, onde demora pacifica e laboriosa população paranaense, obediente ás autoridades deste Estado, que alli, ha muitos annos, têm jurisdição em districto policial, também ha muitos annos creado e installado ⁸ [sic].

O governador catarinense então faz um pedido ao Governo Federal para intervir na questão. Uma força do 37ª Batalhão, sob o comando do capitão Alleluia Pires, chega a região e consegue restabelecer a paz. Nota-se que dessa vez, apesar da situação de status quo estabelecida pelo julgamento da questão de limites, o conflito entre os dois estados é iminente, sendo necessário a utilização de forças federais para o controle. Mudam-se também os discursos. A cordialidade entre governadores tão presente nos primeiros relatórios desaparece, dando lugar a palavras ásperas proclamadas contra os vizinhos, e a pretensão constante de renuncia aos interesses próprios em busca de um bem maior, a união da Federação, é encoberta.

Nos anos seguintes, pouco é relatado sobre a questão de limites, limitando-se a explicar que o processo continua em avaliação pelo Supremo Tribunal Federal, sendo relatada

ESTADO DO PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná dirigida pelo Dr. Vicente Machado da Silva Lima. Curityba: Typ. Da Livraria Economica, 1906. p. 11.

⁷ ESTADO DE SANTA CATARINA. Mensagem apresentada ao Congresso Representativo do Estado em 18 de setembro de 1906 pelo Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Presidente do Congresso Representativo, no exercicio das funcções de Governador do Estado. Florianopolis: Gab. Typographico D'O Dia, 1906. p. 12.

Revista Santa Catarina em História - Florianópolis - UFSC – Brasil ISSN 1984-3968, v.1, n.2, 2009

a troca de muitos dos ministros juízes e revisores do caso.

Em dezembro de 1909, o Supremo Tribunal rejeita os embargos colocados pelos advogados em defesa do Paraná ao acordo proferido em 1904. O governo paranaense pede explicação sobre alguns termos ambíguos do acordo e embarga novamente o processo, entretanto, já em 1910, o Supremo desconsidera o embargo e afirma sua decisão. Em 1913, o processo de execução da sentença que dava posse às terras contestadas ainda não havia ocorrido, os advogados paranaenses tentam todos os meios legais para embargar a decisão do Supremo e assim adiar o processo de execução. No âmbito político, a tonalidade dos discursos volta à cordialidade, os governantes catarinenses se apóiam em criticar a demora dos órgãos federais em executar o acordo de limites.

Por parte do Paraná, o governo tenta impedir a efetivação do processo e propõe uma nova avaliação da questão dos limites através de arbitramento. A questão da Guerra do Contestado é bem presente também nos relatórios, em momentos em que ambos os governadores se mostram dispostos a superar suas diferenças e lutar lado a lado contra os que são considerados meros baderneiros.

Em 24 de junho de 1915, o então Presidente da República Wenceslau Braz Pereira Gomes, chama ao Rio de Janeiro os governadores dos dois Estados com o propósito de definir a questão de limites. A intenção do Presidente é realizar um acordo entre os dois Estados, para que haja uma solução à questão. O governador paranaense empreende resolver no arbitramento e o governo catarinense julga que a questão já foi decidida pelo alto tribunal. Ambos os governadores entregam exposições defendendo suas causas ao Presidente, porém devido às suas divergências, é fracassada a primeira tentativa de Wenceslau Braz de resolver a querela.

Em 10 de abril de 1916, o Presidente da República apresenta aos dois governadores dos Estados em questão a seguinte proposta para definição dos limites:

A questão de limites será decidida por parte de accordo directo e por parte de arbitramento. Os limites de Santa Catharina ficarão desde já respeitados pelo Paraná de accordo com as seguintes divisas: Pelos rio Negro e Iguassú abaixo até o primeiro ribeirão nas proximidades de União da Victória; (o ribeirão maior entre a fóz do Timbó e a referida cidade de União da Victória) por este ribeirão acima até a Estrada de Ferro e por está até o rio do Peixe e por este atè a sua fóz no Uruguay, ficando sob a jurisdicção de Santa Catharina todos os municipios que estão sob a do Paraná: Tres Barras, Papanduva, Vallões etc.

Santa Catharina *reconhecerá* como pertencente ao Paraná e *desde já* a zona comprehendida entre os seguintes limites: descendo pelo Iguassù a partir da fóz do Jangada até a fóz do Chopin e por este acima até a cabeceira mais alta e desta á cabeceira mais proxima do Jangada e por este abaixo até a sua fóz

no Iguassú ⁹ [sic].

Os dois governadores então indicam pequenas modificações à proposta inicial, o governador catarinense defende a manutenção das divisas naturais, com o fim de preservar as cidades, entretanto, os dois lados estão dispostos a resolver a questão de forma definitiva.

Depois de algumas modificações, em 20 de outubro de 1916, um acordo é travado entre os dois estados e o governo federal, resolvendo assim a velha pendência.

A questão de terras entre os estado de Santa Catarina e Paraná apresenta um contexto amplamente multifacetado, e ao escolher analisar essencialmente o discurso político neste caso, corri o risco de transpor interpretações e fontes completamente dispares às apresentadas neste artigo. Dessa maneira, esta é uma, dentre as diversas perspectivas que podem ser analisadas nesse contexto, ficando abertas várias alternativas de pesquisa, ao interesse de cada um, para serem analisadas. Os mesmos relatórios aqui utilizados podem ser confrontados com outras fontes, mostrando-se assim uma visão idealizada e distante da real situação da população daquela região. A influência desses fatos para o desenrolar da Guerra do Contestado é outra perspectiva possível a ser observada.

O que aqui busquei foi analisar o discurso dos poderes políticos, a defesa extremada de cada lado, utilizando-me de uma perspectiva histórica, desde os primeiros anos da colonização portuguesa, como no caso de Mafra, para defender seu direito sobre o território contestado. Além disso, desta análise podemos perceber o desamparo em que regiões de fronteira se encontram, principalmente em momentos de disputa territorial, e a influência que cada poder local exerce sobre as regiões, que vão além dos limites físico-geográficos ou de divisão estadual.

Fontes

ESTADO DO PARANÁ. Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado, de 1901 a 1916. Disponíveis em: < http://www.crl.edu/content/brazil/parn.htm>.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado, de 1900 a 1916. Disponíveis em: < http://www.crl.edu/content/brazil/scat.htm>.

Referências

AURAS, Marli. *Guerra do Contestado:* a organização da irmandade cabocla. Florianópolis: Ed. da UFSC: Assembléia Legislativa, 1984.

⁹ ESTADO DE SANTA CATARINA. Mensagem apresentada ao Congresso Representativo, em 14 de agosto de 1916, pelo Dr. Felippe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina. p. 46.

Revista Santa Catarina em História - Florianópolis - UFSC – Brasil ISSN 1984-3968, v.1, n.2, 2009

COSTA, Licurgo. *Um cambalacho politico:* a verdade sobre o "acordo" de limites Paraná-Santa Catarina. Florianópolis: Lunardelli, 1987.

MAFRA, Manoel da Silva. Exposição Histórico-Jurídica por parte do Estado de Santa Catharina sobre a Questão de Limites com o Estado do Paraná. Florianópolis: IOESC, 2002.

QUEIROZ, Mauricio Vinhas de. *Messianismo e conflito social : a guerra sertaneja do Contestado, 1912-1916.* 3. ed. São Paulo: Atica, 1981.

SERPA, Élio Cantalício. *A guerra do contestado (1912-1916)*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999.